

*Definição da Política de Investimentos e
Objetivos de 2026 a 2030*
Plano Tradicional

Michelin Previdenciária – PREVIM
Entidade Fechada de Previdência Complementar

Novembro de 2025

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	3
2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	4
2.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos	4
2.2. Distribuição de competências	4
3. AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS	8
3.1. Capacidade Técnica	8
3.1.1. Participantes do processo decisório e de assessoramento pela Entidade	8
3.1.2. Prestadores de serviços	9
3.2. Prestadores de serviços relacionados à gestão dos investimentos	9
3.2.1. Consultorias de títulos e valores mobiliários.....	9
3.2.2. Gestor de Recursos.....	10
3.2.3. Administração Fiduciária e Agente Custodiante	10
4. CONFLITOS DE INTERESSE E RESPONSABILIDADES	10
5. PREMISSAS ADOTADAS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS	11
6. PLANO DE BENEFÍCIOS	12
7. APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	12
7.1. Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade/atuarial	13
7.2. Objetivo de Retorno para a Entidade	13
8. LIMITES DE ALOCAÇÃO	14
9. POLÍTICA DE DERIVATIVOS.....	16
10. PRECIFICAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.....	16
11. CONTROLES E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DOS INVESTIMENTOS DA ENTIDADE.....	17

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

11.1.	Risco de Mercado.....	17
11.2.	Risco de Crédito	18
11.3.	Risco de Liquidez	21
11.4.	Risco Operacional	22
11.5.	Risco Legal.....	23
11.6.	Risco Sistêmico	23
11.7.	Risco Atuarial	24
11.8.	Risco relacionado à sustentabilidade	24

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A *Michelin Previdenciária - PREVIM - Entidade Fechada de Previdência Complementar*, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar instituída sob a forma de Entidade Civil, na forma da legislação em vigor, tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, regendo-se por seu Estatuto, respectivo Regulamento, normas, instruções, planos de ação e demais aprovados por seu Conselho Deliberativo, e, ainda, pelas normas legais em vigor.

A Política de Investimento 2026-2030 do Plano BD, administrado pela PREVIM, tem como objetivos:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do Plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a Entidade adotou o horizonte de sessenta meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025.

Na elaboração da Política de Investimentos 2026-2030, foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade dos Planos, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

2.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos do Plano, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a detecção de quaisquer situações em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos do Plano administrado pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

2.2. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- Conselho Deliberativo

- I. Aprovar a Política de Investimentos para a gestão dos recursos garantidores de seus Planos de Benefícios, no mínimo anualmente;
- II. Estabelecer e adotar este documento para a gestão dos recursos garantidores do Plano de Benefícios;
- III. Nomear Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, para mandato por prazo indeterminado.
- IV. Se, por motivos de força maior, fora do controle do Conselho Deliberativo, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado se encontrar impedido de exercer suas funções, conforme determinado nesta Política de Investimentos, o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deve nomear outro Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.

- Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Entidade deve:

- I. Fiscalizar as atividades de investimento da EFPC.
- II. Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais;
- III. Manifestar-se, no mínimo semestralmente, em relação aos custos com a administração de recursos e realizar o acompanhamento da execução da Gestão de Recursos alinhada à Política de Investimentos e a legislação vigente, apontando os resultados que não estejam em consonância com os previstos.
- IV. Fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas.

- Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva da PREVIM deve:

- I. Determinar o(s) Gestor(es) de Recursos a gerenciar(em) os ativos da Entidade;
- II. Determinar o(s) Custodiante(s) dos ativos dos Planos da Entidade;

Michelin Previdenciária – PREVIM

Avenida das Américas 700 Bloco 4 - Barra da Tijuca - RJ
CEP: 22.640-100

Tel. (21) 3621-4493

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- III. Determinar o(s) Administrador(es) de Recursos a gerenciar(em) os ativos do(s) Plano(s) da Entidade, quando aplicável;
- IV. Averigar se as funções de Administração, Gestão e Custódia são segregadas;
- V. Elaborar ou revisar a Política de Investimentos para a gestão dos recursos garantidores de seus Planos de Benefícios, no mínimo anualmente, e submetê-la a aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI. No mínimo, anualmente, revisar e analisar a(s) performance(s) qualitativa e quantitativa de seu(s) Gestor(es) de Recursos, incluindo:
- VII. Análise das taxas de retorno obtidas mediante comparação aos objetivos previamente estabelecidos;
- VIII. Monitorar periodicamente do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;
- IX. Revisão das atividades e características do(s) Gestor(es) de Recursos, conforme critérios descritos em Normativo Interno da Entidade.
- X. Determinar o(s) provedor(es) da análise de performance, consultor(es) atuarial(ais) e demais especialistas quando necessário.
- XI. Avaliar se os prestadores de serviço de gestão, análise e consultoria possuem registros na CVM;
- XII. Evitar condições de conflito de interesses entre todos os agentes participantes dos processos decisórios de investimentos.

- Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado atual: Marcos Caetano da Silva.

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, conforme as disposições legais vigentes e esta Política de Investimentos, deve:

- I. Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições regulamentares e desta Política de Investimentos;
- II. Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos da PREVIM;

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- III. Monitorar os riscos das aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- IV. Certificar-se que as funções de Administração, Gestão e Custódia dos Recursos da Entidade sejam segregadas, conforme exigência da legislação;
- V. Obter certificação em finanças por entidade de reconhecido mérito no mercado financeiro e verificar a mesma certificação dentre todos os participantes do processo decisório de investimentos da Entidade, conforme os prazos estabelecidos pela legislação;
- VI. Evitar condições de conflito de interesses entre a Entidade e a Patrocinadora;
- VII. Zelar pela promoção de altos padrões éticos na condução das operações relativas à aplicação dos recursos da PREVIM;
- VIII. Conforme as disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da PREVIM, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da PREVIM e respectivos Gestor(es) de Recursos e Custodiante;
- IX. Propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos.

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado pode:

- X. Opor-se à presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;
- XI. Propor ao Conselho Deliberativo da PREVIM alteração na presente Política de Investimentos, que deve ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da PREVIM em um prazo não superior a 30 dias;
- XII. Desligar-se de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, de exercer suas funções, conforme determinado nessa Política de Investimentos. Nesse caso, deve encaminhar ofício ao Conselho Deliberativo, expondo os motivos do impedimento;
- XIII. Desligar-se de suas funções, com aviso prévio de 30 dias;

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- XIV. Propor à Diretoria Executiva a nomeação, substituição e destituição de Gestores de Recursos, conforme Política definida neste documento;
- XV. Propor à Diretoria Executiva a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições;
- XVI. Propor à Diretoria Executiva substituição do(s) Custodiante(s).
- XVII. O Mandato do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado tem prazo indeterminado a contar da data de sua nomeação, ou conforme disposições determinadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

3. AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Participantes do processo decisório e de assessoramento pela Entidade

O participante do processo decisório e de assessoramento deverá comprovar que possui certificação profissional válida, de acordo com o disposto na Portaria Previc nº 169, de 27 de fevereiro de 2018, atualizada pela Portaria Previc nº 560, de 28 de junho de 2019 e esta, recentemente, atualizada pela Portaria Previc nº 1.044, de 21 de novembro de 2023. Deverão apresentar os certificados em até um ano, a contar da data de posse, os membros dos seguintes colegiados:

- Diretoria Executiva
- Conselho Deliberativo
- Conselho Fiscal

Deverão apresentar os certificados antes da posse no cargo ou função:

- AETQ/ARGR
- Profissionais da EFPC diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores do Plano

Exigido somente do Dirigente indicado para a função de AETQ, o profissional deverá ser habilitado para o exercício da função de AETQ, comprovando o recebimento da habilitação para o exercício da função, em processo realizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar –

Michelin Previdenciária – PREVIM

Avenida das Américas 700 Bloco 4 - Barra da Tijuca - RJ
CEP: 22.640-100

Tel. (21) 3621-4493

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Previc, para confirmação do atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício de determinado cargo ou função.

O controle da validação das certificações e habilitações deverá ser adotado pela Entidade.

3.1.2. Prestadores de serviços

A Entidade deverá averiguar para todos os prestadores de serviços a serem contratados o registro, autorização ou credenciamento, na CVM ou BCB, para cada uma de suas respectivas áreas de competência e serviços a serem prestados. O registro, autorização ou credenciamento deve indicar a precisa classificação da atividade a ser prestada à EFPC.

Para fins de avaliação de porte e experiência, a Entidade realizará o controle no ato da contratação e, anualmente, e/ou quando da revisão dos contratos com os prestadores de serviços. Segue responsabilidades dos prestadores de serviços que atuam no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos dos planos da Entidade:

3.2. Prestadores de serviços relacionados à gestão dos investimentos

A EFPC estabelece alguns critérios básicos e a serem observados nas fases de seleção/contratação dos prestadores de serviços que participe da avaliação, monitoramento e execução de atividades relacionadas a gestão dos investimentos.

3.2.1. Consultorias de títulos e valores mobiliários

A EFPC é a responsável pela contratação de consultorias de títulos e valores mobiliários (investimento e risco). Os itens mínimos a serem avaliados são:

- Registro de Consultor de Valores Mobiliários perante a CVM, conforme previsto na Instrução CVM nº 592/2017, posteriormente atualizada pela Resolução CVM nº 19/2021, pela Resolução CVM nº 179/2023 e, por fim, pela Resolução CVM nº 196/2023.
- Estrutura organizacional e equipe qualificada para atendimento as exigências da Entidade.
- Comprovada experiência de atuação no mercado de investimentos voltado para EFPC.
- Código de Ética e Conduta da Empresa.
- Manual contra Lavagem de Dinheiro.

O monitoramento da consultoria será de responsabilidade da Entidade e analisará os seguintes itens como forma de avaliação dos serviços prestados:

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- Qualidade do atendimento do consultor e equipe de analistas designada para a Entidade.
- Qualidade das informações e relatórios destinados a Entidades.
- Atendimento integral ao escopo dos serviços descritos no contrato de serviços.
- Satisfação dos serviços prestados para a Entidade.

3.2.2. Gestor de Recursos

A EFPC é a responsável pela contratação do gestor de recursos. Os itens mínimos a serem avaliados estão descritos em Normativo Interno da Entidade.

3.2.3. Administração Fiduciária e Agente Custodiante

A EFPC é a responsável pela contratação do Administrador Fiduciário e Agente Custodiantes. Os itens mínimos a serem avaliados são:

- Registro de Agente de Custódia perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- Histórico e Estrutura Organizacional.
- Comprovação da prestação de serviços de custódia voltada para EFPC.
- Patrimônio Líquido sob custódia.
- Políticas de RH, quando aplicável.
- Carteira de clientes EFPC.
- Código de Ética e Conduta da Empresa.
- Manual contra Lavagem de Dinheiro.
- Custos
- Sistemas de Risco.
- Política de Segurança da Informação.
- Política de Contingências
- Compliance e Governança

4. CONFLITOS DE INTERESSE E RESPONSABILIDADES

Agentes Envolvidos:

- A Entidade (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria);
- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (Resolução CMN nº 5.202/2025);
- O(s) Administrador(es) de Recursos;
- Qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Conflito de Interesse:

- Nenhum dos agentes, acima listados pode exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos da Entidade;
- Os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimentos que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da Entidade.

Procedimento do Disclosure:

Os agentes, acima listados, devem:

- Revelar à Entidade de forma escrita a natureza e a extensão de seus potenciais conflitos para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses;
- Manter a Entidade atualizada sempre que constatar a ocorrência de um potencial conflito de interesse.
- A Entidade deverá solicitar aos seus prestadores:
- Documento comprobatório que ateste a situação de potenciais conflitos de interesses;
- Ajustar os contratos de seus prestadores para que atendam os requisitos dispostos neste capítulo.

5. PREMISSAS ADOTADAS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Todo e qualquer investimento a ser realizado deverá estar de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente política de investimentos.

Os responsáveis pela compra, venda e alocação de ativos financeiros ou fundos de investimentos deverão verificar os seguintes itens abaixo:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do Plano e/ou mandatos próprios;
- Análise do retorno esperado do ativo ou do fundo, conforme objetivo de retorno e risco daquele mandato;

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do Plano ou do mandato.

6. PLANO DE BENEFÍCIOS

Esta Política de Investimentos apresenta as diretrizes para a aplicação dos recursos garantidores do Plano de Benefício Definido da PREVIM. A gestão dos ativos dos planos é realizada através de aplicação em carteira administrada.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome da Entidade	Michelin Previdenciária - PREVIM
Nome do Plano e CNPB	Plano Tradicional – 1988.0010-56
Meta Atuarial do Plano	INPC + 5,69%
Modalidade do Plano	Benefício Definido (BD)
Meta ou índice de referência	INPC + 5,69%

7. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A tabela a seguir apresenta a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 5.202/2025. Essa alocação foi definida com base em estudo de fronteira eficiente, elaborado com o intuito de determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento sempre alinhando o retorno esperado com o risco associado ao portfolio:

Os limites de alocação, pesos e segmentos que irão compor essa política de investimentos são definidos em cima das características próprias do plano de benefícios, como liquidez, pagamento de benefícios, tolerância a risco; e cenário macro econômico para determinar o retorno esperado e exposição a risco característicos de cada segmento de ativos.

- Plano Tradicional

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Segmento de aplicação	Meta de Alocação	Limite inferior %	Limite superior %
Renda Fixa	100,00%	100,00	100,00
Renda Variável	0,00%	0,00	0,00
Imóveis	0,00%	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00%	0,00	0,00
Investimentos no Exterior	0,00%	0,00	0,00
Investimentos Estruturados	0,00%	0,00	0,00

O Benchmark Global do plano é a meta atuarial, descrita no item 6. A carteira de ativos para o Plano Tradicional foi definida de acordo com um estudo de casamento de fluxo de caixa, definindo uma carteira dedicada para atender aos pagamentos de benefícios desse plano.

7.1. Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade/atuarial

Entende-se como índice de referência, ou benchmark, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

- Plano Tradicional:

- a) *Benchmark: Meta Atuarial do Plano*
- b) *Tipo de Gestão: Passiva, com objetivo de manter os títulos atrelados a inflação até seus respectivos vencimentos, dado o estudo realizado.*

7.2. Objetivo de Retorno para a Entidade

A estimativa de retorno dos investimentos para o ano de 2025 foi definida com base no cenário econômico projetado, considerando as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. A correlação entre os ativos também foi considerada. No quadro abaixo a estimativa de

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

retorno da Entidade em relação a cada segmento de aplicação, bem como o que foi observado nos últimos períodos.

Segmento	PREVIM Retorno - Tradicional								
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025*	2026 (Projeção)
Consolidado	10,79%	11,51%	8,66%	13,58%	11,70%	12,08%	10,52%	9,53%	10,49%
Renda Fixa	10,79%	11,51%	8,66%	13,58%	11,70%	12,08%	10,52%	9,53%	10,49%

*Rentabilidades brutas acumuladas até out/2025.

8. LIMITES DE ALOCAÇÃO

As aplicações do plano devem observar os limites estabelecidos por esta política de investimento, pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025, conforme definido nas tabelas abaixo.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Limites	5.202	Plano
Renda Fixa	100%	100%
Títulos da dívida mobiliária federal	100%	100%
Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores – Fundo de índice de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida mobiliária federal interna	80%	80%
Ativos de renda fixa, exceto títulos da dívida mobiliária federal	80%	80%
Letras Financeiras (LF), Certificados de Depósito Bancário (CDB) e Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE)	80%	80%
Debêntures (capital fechado)	20%	20%
Notas Promissórias	20%	0%
Cédulas de crédito bancário (CCB) e certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB)	20%	0%
Notas de crédito à exportação (NCE) e cédulas de crédito à exportação (CCE)	20%	0%
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e de fundo de cotas de FIDCs	20%	0%
Títulos do agronegócio (CPR; CDCA; CRA e Warrant Agropecuário)	20%	0%
Renda Variável	70%	0%
*Ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial, instituído em bolsa de valores, que assegure, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança.	70%	0%
Segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	50%	0%
Brazilian Depositary Receipts (BDRs) nível II e III, ETFs de BRDs	10%	0%
Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros	3%	0%
Estruturado	20%	0%
Fundos de participação	10%	0%
Certificados de Operações Estruturadas (COE)	10%	0%
Cotas de fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso", observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;	10%	0%
Cotas de classe de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro	10%	
CBIO e créditos de carbono, desde que registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Bacen	10%	
Fundos multimercado cujos regulamentos observem exclusivamente a legislação estabelecida pela CVM	15%	0%
Exterior	10%	0%
Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados à aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior e a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, observados os termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários	10%	0%
Fundo Renda Fixa - Dívida Externa	10%	0%
Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, observados os termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários	10%	0%
Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados ao público em geral, em que seja permitido investir mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituído no exterior	10%	0%
Ativos financeiros no exterior que pertences a fundos constituídos no Brasil não previstos anteriormente	10%	0%
Imobiliário	20%	0%
Michelin Pre Certificados de recebíveis imobiliários (CRI)	20%	0%
Avenida das Fundos Imobiliários	10%	0%
CEP: 22.640- Cédulas de crédito imobiliário (CCI)	20%	0%
Estoques Imobiliários	20%	0%
Operações com participantes	15%	0%

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

9. POLÍTICA DE DERIVATIVOS

A Entidade estabelece que para a realização de operações com derivativos, devem ser obedecidos os limites, todas as condições e controles necessários para atuação nos correspondentes mercados de Renda Fixa e de Renda Variável estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.202/2025 e demais legislações aplicáveis. Todas as operações de derivativos (Swap, Futuro, Termo e Opções) devem ser garantidas por Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros (BM&FBovespa – Bolsa de Valores e de Mercadorias e Futuros);

Não são permitidas operações de derivativos para fins de alavancagem, ou seja, o valor nocional líquido de todos os derivativos empregados na gestão de carteiras e fundos não pode ser superior ao respectivo patrimônio líquido das carteiras ou fundos;

Não são permitidos lançamentos de opções a descoberto.

10. PRECIFICAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos com gestão de terceiros da Entidade ou fundos de investimentos nos quais são aplicados os recursos da Entidade devem ser precificados (marcados) ao valor de mercado.

Entretanto, a Entidade pode optar por contabilizar parte dos ativos do(s) plano(s) na categoria “mantidos até vencimento” (marcação na curva), desde que tenha intenção e capacidade financeira de mantê-los em carteira até seus respectivos vencimentos, conforme legislação vigente.

A atividade de precificação dos títulos é delegada ao agente custodiante, sendo que a metodologia empregada deve estar clara e em consonância com as normativas legais. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito ao manual de marcação de ativos do agente custodiante responsável pelos investimentos da Entidade.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

11. CONTROLES E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DOS INVESTIMENTOS DA ENTIDADE

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 5.202/2025, este capítulo demonstra quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são verificados periodicamente pela EFPC.

Através desse capítulo iremos abordar quais os principais riscos a serem avaliados, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do Plano estão expostos, entre eles os de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal e sistêmico. Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.202/2025 e por esta Política de Investimento.

11.1. Risco de Mercado

Segundo o Art. 10 da Resolução CMN nº 5.202/2025, as Entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Esse acompanhamento do risco de mercado será feito através de dois índices amplamente conhecidos no mercado financeiro, o *Value-at-Risk* (VaR) ou *Value-at-Risk(B-VaR)*, e o *Tracking Error*. O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado.

Para Renda Fixa o risco é medido pelo *Value at Risk* relativo (*B-VaR*) com intervalo de confiança de 95%, para Renda Variável e Investimento no Exterior, o risco é medido pelo *Trackig Error*, com intervalo de confiança de 67%, e Investimento Estruturado será medido pelo VaR conforme abaixo:

O limite de exposição a risco para cada segmento é dado por:

- Renda Fixa: VaR: 0,70% (21 dias);
- Renda Variável: BVaR: 10% (21 dias);
- Investimento Exterior: VaR: 16,50% (21 dias);

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- Investimento Estruturado: VaR: 6,00% (21 dias).

Os limites acima não se aplicam aos investimentos atrelados a índices de inflação (imunização).

11.2. Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando principalmente os *ratings* dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises realizadas em relação à estrutura dos ativos.

Para a tomada de decisão sobre um possível investimento em um papel de crédito, a EFPC deve considerar as características, garantias e fontes de risco do ativo em si.

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir.

No caso de investimentos indiretos (por meio de fundos de investimentos), cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições estabelecidas no regulamento do fundo.

Sugere-se que a análise considere os seguintes pontos:

- Análise dos Emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existirem), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada, é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

- Comparação da duration e fluxo de caixa

A *duration* de uma operação pode ser considerada na tomada de decisão de forma a ordenar a preferência, quanto a operações de mesmo retorno e diferente *duration*, sendo, portanto, uma variável de análise importante.

- Análise do impacto de nova operação na carteira

Para completar a análise, depois de consideradas as características individuais da operação e de compará-la com alternativas disponíveis, é necessário analisar o impacto da inserção deste papel na carteira atual. Esta análise também deve ter um aspecto quantitativo preponderante, sem perder de vista as metas atuariais e os critérios de enquadramento da carteira.

- Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

A Entidade poderá utilizar, entre outros instrumentos, para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior à classificação mínima apresentada a seguir:

Agência de Classificação de Risco de Crédito	Ratings Considerados de Baixo Risco de Crédito Não-Bancário e Bancário – (CP = Curto Prazo e LP = Longo Prazo)	Ratings Considerados de Médio Risco de Crédito Não-Bancário e Bancário	Ratings Considerados de Alto Risco de Crédito Não-Bancário e Bancário
FITCH RATING	CP: F1(bra), F3(bra)		Os títulos de alto risco de crédito são aqueles que recebem rating inferior aos títulos classificados como médio risco de crédito ou que não possuam rating estabelecido.
	LP: AAA(bra) a A-(bra)	BBB(bra)+ a BBB-(bra)	
MOODY's INVESTOR	CP: BR-1, BR-3		
	LP: Aaa.br a A3.br	Baa1.br a Baa3.br	
STANDARD & POOR'S	CP: brA-1, brA-3		
	LP: brAAA a brA-	brBBB+ a brBBB-	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis.

Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes do Plano de benefícios.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 20 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	10%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa a comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais (mandato não discricionário). Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira.

11.3. Risco de Liquidez

A Entidade, continuamente, procede ao gerenciamento deste risco através de estudos de projeção de liquidez. Com a adoção dessa política, a Entidade visa a eliminar a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciários no curto prazo.

O risco de liquidez compreende o risco de ocorrência das seguintes situações:

- Indisponibilidade de recursos para liquidação de suas obrigações atuariais (Passivo) na sua respectiva competência;
- Posições em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

É importante registrar que os instrumentos de controle apresentados são baseados em modelos estatísticos, que por definição estão sujeitos a desvios decorrentes de aproximações, ruídos de informações ou de condições anormais de mercado.

Serão adotados os seguintes mecanismos de controle para mitigação desses riscos:

CONTROLES DO RISCO DE LIQUIDEZ	
RISCO	CONTROLES ADOTADOS
Cotização de Fundos de Investimento	Observação das regras para solicitação de resgates, cotização e pagamento de resgates
	Observação do prazo de duração do fundo, no caso de fundos fechados
Liquidez de Ativos	Observação dos limites de concentração e diversificações estabelecidos pela legislação vigente
	Observação da liquidez do mercado secundário
Pagamento de Obrigações	O risco de cumprimento das obrigações é continuamente monitorado e os estudos de macroalocação consideram essa premissa

11.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

11.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de compliance, que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade semestral e analisados pelo **Conselho Fiscal**;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

11.6. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para o monitoramento do risco sistêmico será calculado o VaR da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como à diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

11.7. Risco Atuarial

O risco atuarial é proveniente da não aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas na estimativa do cálculo do passivo e, consequentemente, dos recursos necessários para a fundação honrar com os benefícios a serem pagos aos participantes do plano.

De acordo com a Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, alterada pela Resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, e, recentemente, pela Resolução CNPC nº 38, de 29 de julho de 2020, essas hipóteses representam expectativas de longo prazo, pois se destinam a prever os compromissos futuros até o encerramento do plano de benefícios. Além de considerar as hipóteses correntes, faz – se necessário incorporar as tendências futuras nos procedimentos atuariais. Por exemplo, deve – se levar em conta a taxa de juros corrente, mas também a provável tendência de redução, que vem sendo prevista para os próximos anos. Da mesma forma, é recomendável observar as expectativas atuais de mortalidade e longevidade do conjunto dos participantes e assistidos, bem como considerar as tendências de aumento da expectativa de vida que ocorre no mundo, inclusive no Brasil.

A mesma Resolução determina ainda que compete ao Conselho Fiscal da Entidade Fechada atestar, mediante fundamentação e documentação comprobatória, a existência de controles internos destinados a garantir o adequado gerenciamento dos riscos atuariais.

11.8. Risco relacionado à sustentabilidade

A Entidade, suas Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, prezam muito os princípios de respeito ao meio ambiente, convívio social e as boas práticas de governança. Portanto, recomenda-se a todos os contratados e prepostos da Entidade observar e zelar por esses princípios.

Aos gestores de recursos da Entidade recomenda-se, fortemente, observar esses princípios na hora de selecionar os investimentos que são feitos com os recursos do plano da Entidade, alocando-os, preferencialmente, em empresas que reconhecidamente incorporam em suas atividades elevados valores sociais e ambientais, além de adotarem altos padrões de governança corporativa e transparência em suas operações.

Entretanto a Entidade não irá impor qualquer limite de investimento que exija a observância de fatores de princípios ambientais, sociais e de governança, cabendo ao Gestor contratado tomar

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

esse tipo de decisão. Os princípios socioambientais serão observados sempre que possível, sem adesão a protocolos e regras.

A Entidade, na qualidade de administradora de planos, segue princípios, regras e práticas de governança, em conformidade com o seu porte e sua complexidade, de modo a garantir o cumprimento do seu dever fiduciário e dos seus objetivos estatutários e estratégicos que visam a gestão eficiente dos recursos que compõem as reservas técnicas, provisões e fundos dos planos que administra.

Entre os princípios que norteiam as decisões de investimentos, destacam-se a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Ademais, toda a gestão da EFPC se desenvolve com a devida prudência, lealdade e a boa-fé, em vistas a bem cumprir com o dever fiduciário intrínseco à atividade de gestor de recursos de terceiros.

Aos profissionais que desempenham suas funções em atividades ligadas à investimentos são exigidas a qualificação, certificação e habilitação necessárias para o exercício de suas atividades, de acordo com padrões estabelecidos pela regulamentação e em observância as melhores práticas.

Os princípios socioambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade socioambiental.